



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 042/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2015, que “Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que ‘Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 6º. As atribuições abaixo discriminadas desempenhadas por Procurador do Estado serão indenizadas nos seguintes percentuais incidentes sobre o subsídio do Procurador - Classe Especial:

.....

Art. 76. ....

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado nomeados em cargos de Secretário de Estado, Superintendente ou Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, ou em outros cargos nos órgãos, entidades e Poderes da Administração Pública Estadual, poderão optar pelo subsídio do cargo de Procurador do Estado acrescido de indenização no percentual definido no inciso I do artigo 6º desta Lei Complementar, a qual correrá por conta do respectivo ente em que for nomeado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 044 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que ‘Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia’”.

Senhores Deputados, a inovação legislativa que se pretende aprovar, com o apoio dessa Excelsa Casa de Lei, visa adequar a legislação da Procuradoria Geral do Estado às novas realidades administrativas da Advocacia Pública e às normas que regulam os servidores públicos, de modo a preservar a legalidade e a constitucionalidade do regime jurídico dos Procuradores do Estado de Rondônia.

A presente alteração legislativa, ainda, busca adequar a necessidade para que os Procuradores do Estado estejam presentes nos diversos Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Pública Estadual, de modo a possibilitar um controle da legalidade efetivo dos atos administrativos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 6º e o parágrafo único do artigo 76, ambos da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 6º. As atribuições abaixo discriminadas desempenhadas por Procurador do Estado serão indenizadas nos seguintes percentuais incidentes sobre o subsídio do Procurador - Classe Especial:

.....  
Art. 76. ....

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado nomeados em cargos de Secretário de Estado, Superintendente ou Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, ou em outros cargos nos órgãos, entidades e Poderes da Administração Pública Estadual, poderão optar pelo subsídio do cargo de Procurador do Estado acrescido de indenização no percentual definido no inciso I do artigo 6º desta Lei Complementar, a qual correrá por conta do respectivo ente em que for nomeado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.